

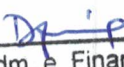
CERTIDÃO

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município

DECRETO Nº 55, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Goiás-GO, 07/01/2022


Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Regulamenta a Lei nº 287, de 10 de setembro de 2021, institui o Programa Vilaboense de Promoção da Dignidade Menstrual e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 287, de 10 de setembro de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Na forma deste Decreto, fica aprovado o Regulamento da Lei nº 287, de 10 de setembro de 2021, que “Autoriza o Município de Goiás a criar diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos no Município de Goiás, institui o Dia Municipal da Dignidade Menstrual e dá outras providências”.

Parágrafo único. O Programa Vilaboense de Promoção da Dignidade Menstrual adota, como referência, o Guia Orientação sobre Saúde e Higiene Menstrual (Guidance on Menstrual Health and Hygiene, de março de 2019), do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, da Organização das Nações Unidas – ONU, que afirma: “Saúde e Higiene Menstrual (SHM) abrangem tanto o gerenciamento da higiene menstrual quanto os fatores sistêmicos mais amplos que vinculam a menstruação à saúde, bem-estar, igualdade de gênero, educação, equidade, empoderamento e direitos”.

Art. 2º O dia 28 de maio, declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS, como o Dia Internacional da Higiene Menstrual (Menstrual Hygiene Day), e instituído como Dia Municipal da Dignidade Menstrual, a ser celebrado anualmente, fica incluído no Calendário Oficial do Município de Goiás.

§ 1º Para marcar o Dia Municipal da Dignidade Menstrual serão realizadas ações específicas e integradas, em especial, pelas áreas da saúde, educação e assistência social, cuja programação geral será coordenada pela Secretaria das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos, com apoio do Comitê de Secretarias da Prefeitura de Goiás.

§ 2º Por ocasião do Dia Municipal da Dignidade Menstrual, será intensificada a campanha de arrecadação de absorventes, de que trata o art. 8º deste Decreto, com ampliação de postos de doações no Município de Goiás.

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

Art. 3º As ações de Promoção da Dignidade Menstrual, no Município de Goiás de que trata a Lei n. 287/2021, se orientarão pelas seguintes diretrizes básicas:

I – realizar ações e articulações entre instituições públicas, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - incentivar a promoção de palestras e cursos que abordem a menstruação como um processo natural, com vistas à proteção à saúde das pessoas que menstruam;

III – elaborar e distribuir materiais digitais e físicos, como cartilhas e folhetos explicativos que tratem do tema menstruação, objetivando desmistificar e ampliar o seu conhecimento;

IV – disponibilizar e distribuir absorventes para pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade do Município de Goiás;

V – realizar cursos e palestras sobre produção e correta utilização de absorventes ecológicos e reutilizáveis com vistas a promover a dignidade menstrual e reduzir a produção de resíduos sólidos.

VI - promover campanhas informativas sobre a saúde menstrual e as suas consequências para a saúde humana.

Art. 4º As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata a Lei n. 287/2021 serão desenvolvidas com os objetivos:

I - construir e afirmar uma conscientização sobre saúde e higiene menstrual como fator de redução da desigualdade social;

II - combater a precariedade menstrual;

III - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

IV - garantir a universalização do acesso de meninas e mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual, com foco nas pessoas hipossuficientes, institucionalizadas, privadas de liberdade e em situação de rua;

V - combater a desinformação e o tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nos serviços públicos, na comunidade e nas famílias;

VI - combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;

VII - reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes que menstruam.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA VILABOENSE DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL

Art. 5º Fica instituído, no Município de Goiás, a partir da autorizativa Lei nº 287, de 10 de setembro de 2021, o Programa Vilaboense de Promoção da Dignidade Menstrual, que tem por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como a realização dos direitos fundamentais sociais à saúde e à assistência aos desamparados, estabelecidos no art. 6º da Constituição Federal.

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade do Município de Goiás, como possíveis beneficiárias do Programa, será realizado em conformidade com as regras estabelecidas neste regulamento.

Art. 6º O Programa Vilaboense de Promoção da Dignidade Menstrual utilizará a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, instituído pela Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que incluiu o art. 6-F na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e disposto na forma do Decreto n. 6.135, de 26 de junho de 2007, do Presidente da República, como fonte preferencial de identificação da categoria de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados, também, os indicadores sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, bem como dados de cadastro próprio do Município de Goiás, sistematizados por suas unidades administrativas, para a mesma finalidade de identificar a categoria de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 7º A participação no Programa Vilaboense de Promoção da Dignidade Menstrual poderá se dar pelo período regular de até 24 (vinte e quatro) meses, mediante avaliação do cumprimento dos requisitos necessários à sua realização.

Parágrafo único. Pessoas institucionalizadas somente poderão integrar o Programa Vilaboense enquanto não receberem o benefício próprio.

Art. 8º Caberá às Secretarias das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos e de Assistência Social, Trabalho e Habitação promoverem, em conjunto, a campanha permanente de arrecadação de absorventes a serem destinados às pessoas em situação de vulnerabilidade do Município de Goiás.

Parágrafo único. Os recebimentos das doações de absorventes, em caráter permanente, ficarão a cargo das Secretarias das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos e de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 9º Para ampliar o atendimento pelo Programa Vilaboense de Promoção da Dignidade Menstrual ou para desenvolver outras ações nesta área de proteção a pessoas em situação de vulnerabilidade, o Município de Goiás poderá firmar convênios, contratos, parcerias ou outros ajustes com órgãos ou entidades públicas da União e do Estado de Goiás, ou instituições privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO PROGRAMA

Seção I

Do Comitê Gestor e do Grupo de Trabalho Operacional



Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

Art. 10. A coordenação geral e a supervisão da execução do Programa Vilaboense de Promoção da Dignidade Menstrual caberão ao Comitê Gestor, que atuará em conjunto e especificamente conforme disposto neste decreto, constituído pelos/as titulares das secretarias:

I – de Assistência Social, Trabalho e Habitação, que organizará o cadastro e a relação específica das pessoas a serem beneficiadas pelo Programa, observado o disposto nos artigos 6º e 7º deste Decreto.

II – das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos, que colaborará no cadastro de mulheres beneficiárias e, dentre essas, das que se autodeclararem pretas, pardas ou indígenas e pessoas com deficiência, nos termos da legislação;

III – da Saúde, que atuará nas campanhas informativas sobre a saúde menstrual e as suas consequências para a saúde humana e promoverá aquisições de absorventes para o Programa; e

IV – da Educação, que executará o Programa nas escolas da Rede Municipal Pública de Ensino, com campanhas informativas e, também, com aquisições de absorventes, especialmente, para atender estudantes que menstruarem em horário escolar.

Parágrafo único. A presidência do Comitê Gestor do Programa caberá à Titular da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 11. Caberá à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação executar e operacionalizar o Programa Vilaboense de Promoção da Dignidade Menstrual, na forma estabelecida pela Política de Assistência Social.

§ 1º No cadastro e na elaboração da relação específica de pessoas a serem beneficiadas de acordo com a capacidade de atendimento pelo Programa, serão indicadas as especificidades de cada uma, de modo que permita a melhor definição de tipo/tamanho e quantidade mensal de absorventes por pessoa.

§ 2º Os absorventes serão entregues, nas sedes das Secretarias das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos e de Assistência Social, Trabalho e Habitação ou na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, mediante a apresentação do “vale” que assegura a retirada por pessoa beneficiária do Programa ou por sua representante cadastrada.

Art. 12. Fica criado um Grupo de Trabalho Executivo – GTE, permanente para a melhor execução do Programa Vilaboense de Promoção da Dignidade Menstrual, composto por 4 (quatro) integrantes indicados/as, respectivamente, pelas Secretarias que compõem o Comitê Gestor.

Parágrafo único. O GTE, além de outras atividades inerentes à eficiente execução do Programa, emitirá um relatório mensal detalhando a sua operação, para divulgação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito**

Art. 13. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas operacionais decorrentes da execução das ações e do Programa Vilaboense de Promoção da Dignidade Menstrual, previstos na Lei nº 287/2021 e neste Decreto, serão alocados ao orçamento anual das Secretarias da Saúde; Educação; Assistência Social, Trabalho e Habitação e das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos, respectivamente.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2022.


ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás